

Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 4.707/2017, de 19 de dezembro de 2017.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I Da Criação e Natureza do Fundo

- **Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indispensável a captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.
- **§1º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encontra-se estabelecido na Avenida Independência, nº 800, cidade de Campo Bom.
- **§2º.** O FUNDO fica subordinado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e será administrado por um Conselho de Administração.

Seção II Da Competência do Fundo

Art. 2º. Compete ao Fundo Municipal:

- I Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferido em benefício das crianças e dos adolescentes;
- II Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doação ao Fundo;
- III Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito;
- **IV** Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e dos adolescentes, nos termos das disposições legais;
- **V** Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Seção III Da Captação de Recurso

Art. 3º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá as seguintes receitas:



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

- I Pela dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;
- II Pela doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no artigo 260, da Lei nº 8.069/90;
- III Os valores provenientes das multas previstas no artigo 214, da Lei nº 8.069/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228, 258, 258-A, 258-B e 258-C do referido Estatuto, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099/95;
- IV As transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;
- **V** As doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- VI Dos produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- **VII** Os recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- **VIII** Outros recursos que porventura lhe forem destinados.
- § 1º. Nas hipóteses do inciso II deste artigo, tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas poderão indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas doações ao fundo, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados, via resolução.
- § 2º. As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

Seção IV Do Gerenciamento do Fundo Municipal

- **Art. 4º**. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e será administrado por um conselho administrativo, com funções deliberativas, constituído com 5 (cinco) membros, oriundos de cada um dos órgãos/Instituições a seguir elencados:
- I Secretaria Municipal de Finanças;
- II Secretaria Municipal de Saúde;
- III Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- V Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- § 1º. O Conselho de Administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Finanças.
- § 2º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por iguais períodos.
- § 3º. Os integrantes do Conselho de Administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e respectivos suplentes, serão nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal, e não serão remunerados pela atividade exercida, que será considerada como de relevante interesse público.



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

- **§4º.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 90 (noventa) dias, e, extraordinariamente, quando necessário, sempre mediante convocação prévia do respectivo Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- § 5º. O Conselho, que poderá reivindicar o assessoramento técnico que necessitar de quaisquer setores da Administração Municipal, e decidirá por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
- **§** 6º. Os titulares do Conselho de Administração do Fundo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, escolherão os respectivos suplentes, que os substituirão em seus impedimentos.
- **Art. 5º.** O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.
- **Art. 6º**. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, projetos incompatíveis com a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 7º. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal.
- **Art. 8º**. No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.
- **Art. 9º**. Os gastos a conta do Fundo serão autorizados pelo Prefeito Municipal, mediante parecer do respectivo Conselho de Administração, acompanhado de pertinente estudo de viabilidade.
- Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 19 de dezembro de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES, Secretário Municipal de Administração.